

**LEI Nº 7084, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 42, dá nova redação ao artigo 47, renumera o parágrafo único e cria o parágrafo 2º ao artigo 50, todos da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único ao artigo 42 da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015, que vigorará com a seguinte:

**Art. 42...**

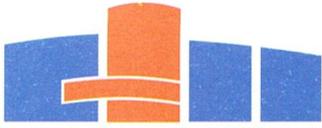
**Parágrafo único: Fica autorizada propaganda eleitoral em redes sociais particular, vedado impulsionamento pago.**

Art. 2º - O artigo 47 Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47 – O voto será direto e secreto, de forma eletrônica ou manual, podendo o eleitor escolher até 02 (dois) candidatos.**

Art. 3º - O artigo 50 Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50 - Por ordem decrescente de votação os candidatos eleitos assumirão as vagas existentes, ficando os 07 (sete) remanescentes mais votados como suplentes, que assumirão o mandato em caso de eventual vacância, temporária ou definitiva.**



**Parágrafo primeiro: O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes encaminhará em até trinta (30) dias que antecede a posse dos conselheiros eleitos, a relação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou a sua sucessora, que providenciará a contratação a partir do dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha, para o período de quatro anos.**

**Parágrafo segundo: Na hipótese de criação de mais um Conselho Tutelar no município de Sumaré, fica obrigatória a realização de nova eleição, vedada a condução de suplentes do pleito anterior para a assunção do cargo.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de maio de 2023.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de maio de 2023.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos